



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO IX N°004 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 07 de Janeiro de 2019

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PORTARIA N°. 004/2019

"Dispõe sobre Exoneração do Cargo de Secretário Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica, nos termos desta Portaria, exonerada do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a Sra. LILIANE DE CASTRO VICENTE, a pedido.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 04 JANEIRO DE 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## = DECRETO N° 002/2019 =

**Aprova a Instrução Normativa SEFAZ n° 003/2019 que "Dispõe sobre Orientações e Procedimentos para Estabelecimento e Controle da Programação Financeira" e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovada a Instrução Normativa SEFAZ n°. 03/2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que "Dispõe sobre Orientações e Procedimentos para Estabelecimento e Controle da Programação Financeira", fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2°. Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 04 de janeiro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ N°. 03/2019

**"DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECIMENTO E CONTROLE DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA."**

Versão: 01.

Aprovada em: 04 de janeiro de 2019.

Ato de aprovação: Decreto n°. 002, de 04 de janeiro de 2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1°. A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar as rotinas de estabelecimento e controle da programação financeira para execução de pagamentos no âmbito do Município de Mimoso do Sul - ES.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2°. A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades Administrativas das Administrações Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul - ES.

## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3°. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - Empenho:** conforme a Lei n° 4.320/64, o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Poder Público obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Para cada empenho será extraído um documento denominado "Nota de Empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução

desta do saldo da dotação própria, sendo vedado a realização de despesa sem prévio empenho.

**II - Fonte de Recurso:** indica a origem ou a procedência dos recursos;

**III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:** define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstas no Plano Plurianual, estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e, determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;

**IV - Lei Orçamentária Anual - LOA:** elaborada pelo Poder Executivo de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as prioridades definidas no Plano Plurianual, que contém a estimativa de receitas e a previsão de despesas anuais, devendo expressar a política econômico financeira e o programa de trabalho governamental, em que todas as receitas públicas, inclusive suas fontes, devem estar discriminadas e nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer entidade ou órgão público sem que os recursos estejam devidamente previstos;

**V - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:** dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**VI - Liquidação:** consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, sendo que nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa;

**VII - Ordem Bancária Municipal - OBM:** ferramenta bancária utilizada para efetuar pagamentos por meios de arquivos eletrônicos;

**VIII - Plano Plurianual - PPA:** instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto n° 2.829, de 29 de outubro de 1998, que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, e organiza as ações do governo, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 4 (quatro) anos. Dele derivam a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

**IX - Precatório:** instrumento instituído pela Constituição Federal em seu artigo 100 que representa uma requisição judicial de pagamento, consubstanciado no ofício requisitório expedido pelo juiz da execução de



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO IX N°004 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 07 de Janeiro de 2019

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

sentença ao presidente do Tribunal que proferir **Art. 6º.** Da Tesouraria:

a decisão exequenda, em face da Fazenda Pública por ter sido condenada ao pagamento de determinada soma em processo transitado em julgado. Possui fundamento no princípio da impenhorabilidade dos bens públicos. Trata-se de uma atividade de natureza administrativa através da qual são consignadas diretamente ao Poder Judiciário as dotações orçamentárias originalmente presentes na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais abertos para esse fim;

**X - Programação Financeira:** compreende um conjunto de atividades que tem o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho;

**XI - Restos a Pagar:** são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas e não pagas. Não Processadas, são as despesas empenhadas e não liquidados;

**XII - Tesouraria:** no âmbito da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES a Tesouraria compreende a Coordenadoria de Pagamento e a Coordenadoria de Controle Financeiro.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, a Lei nº.4.320/1964, a Lei Complementar nº. 101/2000 e a Lei nº. 8.666/1993.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** Da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ:

**I -** promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**II -** promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as Unidades Executoras e supervisionando sua aplicação.

**III -** zelar para que todos cumpram esta Instrução Normativa, em todos os seus termos.

**IV -** cumprir as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

**I -** manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

**II -** cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização da programação financeira;

**III -** obedecer à ordem cronológica de pagamento de acordo com a ordem de prioridades constantes nesta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá zelar, para que se mantenha durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir a ocorrência de insuficiência de saldos financeiros, de acordo com o artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo Único:** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 8º.** A programação financeira deverá compreender:

**I -** as despesas com pessoal e encargos sociais;

**II -** os repasses obrigatórios à Câmara Municipal, para execução de seu orçamento, deverão ser efetuados até o 20º (vigésimo) dia de cada mês;

**III -** os repasses obrigatórios à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os limites constitucionais;

**IV -** os débitos de natureza alimentícia, em virtude de sentença transitada em julgado, serão pagos com preferência sobre outros débitos;

**V -** os pagamentos devidos pela Administração, em virtude de sentenças judiciais, serão executados seguindo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, de acordo com a LOA;

**VI -** os pagamentos de restos a pagar;

**VII -** o pagamento das obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações de móveis e imóveis, prestação de serviços e outros;

**VIII -** as despesas que possuam data de vencimento, como boletos e faturas deverão ser pagos até a data de seu vencimento para que não promova a geração de juros e multas.

## CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

**Art. 9º.** O pagamento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade.

**Parágrafo Único:** A ordem cronológica de pagamentos deverá ser subdividida e organizada por fonte de recursos. Excetuam-se da obediência à ordem cronológica de pagamentos a quitação de folha de pagamento de pessoal e parcelamentos.

**Art. 10.** A execução orçamentária das despesas deverá ser baseada de acordo com o ingresso de recursos em cada fonte e com a ordem cronológica de chegada dos processos na Tesouraria, observando a ordem de exigibilidade.

**Art. 11.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do débito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Art. 12.** A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

**§ 1º.** Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

**I -** grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**IV -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento de missão institucional.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO IX N°004 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 07 de Janeiro de 2019

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

§ 2º. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Órgão ou Entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

§3º. A prévia justifica para quebra da ordem cronológica de pagamentos disposta no caput deste artigo deverá ser publica no Diário Oficial do Município, sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Tesouraria, e os mesmos só poderão ser efetuados se os processos administrativos que os conduzem passarem por todas as etapas da execução orçamentária anteriores ao pagamento, na ordem que segue:

I - empenho, de acordo com o artigo 60 da Lei nº. 4.320/1964;

II - conferência da documentação exigida pela legislação vigente:

a) nota fiscal e/ou recibo de venda ou prestação de serviços correspondentes ao procedimento administrativo solicitado;

b) ateste do gestor do contrato;

c) comprovação de pagamento mensal dos funcionários da contratada, acompanhada de cópia dos respectivos contracheques, se for o caso;

d) quitação da guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social (GFIP) dos funcionários da contratada, se for o caso;

e) comprovação de pagamento de vale-transporte aos funcionários da contratada, se for o caso;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

h) prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS;

i) prova de regularidade junto ao FGTS;

j) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio da empresa contratada;

k) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Mimoso do Sul - ES;

l) prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho.

III - liquidação.

**Parágrafo Único.** A liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

Art. 14. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por OBM, e diante de sua impossibilidade, será efetuado um depósito bancário através de Cheque nominal ao credor ou por transferência eletrônica.

**Parágrafo único.** O recebimento de cheques na Tesouraria só será admitido em casos excepcionais.

Art. 15. As OBM's, as transferências eletrônicas, os ofícios e os cheques utilizados para efetivar as transações de pagamento serão assinados sempre pelo Secretário Municipal da Fazenda e Tesoureiro, simultaneamente.

**Parágrafo único.** No caso de ausência de um dos responsáveis cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal assinar os documentos.

Art. 16. Após a efetivação dos pagamentos, os comprovantes bancários deverão ser juntados aos autos.

Art. 17. Deverá ser realizada a quitação da despesa no Sistema de Contabilidade e emitido um documento denominado Nota de Pagamento, em que constem todos os dados da despesa efetivada.

Art. 18. O processo passará por uma conferência fina, a fim de identificar possíveis falhas ou ausência de assinaturas, e, em sequência, será encaminhado para arquivamento.

## CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 20. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº. 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 21. Esta instrução normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mimoso do Sul - ES, 04 de janeiro de 2019.

**SEBASTIÃO SÉRGIO SIQUEIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LENILSON PORCINO JUNIOR**  
Controlador Geral do Município

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Processo Administrativo nº 3900/2018.

Locatário: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Locador: SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL.

Objeto: Locação do imóvel SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL, para as instalações físicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) e, o Núcleo de Atendimento ao Consumidor (NAC), para o exercício de 2019.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Base para a Dispensa: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018.**

PROCESSO Nº 3485/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento, fracionado, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10)) para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (Administração Geral) e do Fundo Municipal de Saúde.

**EMPRESA VENCEDORA:** PETRO MIMOSO DO SUL LTDA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.736.890,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e seis mil e oitocentos e noventa reais).

Mimoso do Sul-ES, 07 de Janeiro de 2019.

**ALMIRA XAVIER DA SILVA**  
Pregoeira da PMMS



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO IX N°004 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 07 de Janeiro de 2019

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **N° 005/2019.**

Processo Administrativo nº 3691/2018.  
Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender os para atender os **serviços dos demais prédios das SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Valor Global Estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **N° 006/2019.**

Processo Administrativo nº 3693/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender os **serviços da Casa Lar de Idosos I e II e Residência Inclusiva.**

Valor Global Estimado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°** **007/2019.**

Processo Administrativo nº 3697/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender os para atender os **serviços do CCI- Centro de Convivência do Idoso.**

Valor Global Estimado: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°** **008/2019.**

Processo Administrativo nº 3698/2018.  
Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender os **serviços do CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Valor Global Estimado: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°** **009/2019.**

Processo Administrativo nº 3699/2018.  
Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender os **serviços CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Valor Global Estimado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°** **010/2019.**

Processo Administrativo nº 3700/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender os **serviços do Programa Bolsa Família(PBF) e da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADES).**

Valor Global Estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°** **011/2019.**

Processo Administrativo nº 3915/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender o **prédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seus setores.**

Valor Global Estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS** **N° 005/2019.**

Processo Administrativo nº 3873/2018.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender as despesas geradas nos prédios de propriedade do Fundo Municipal de Saúde para funcionamento das Estratégias de Saúde da Família.

Valor Global Estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS** **N° 006/2019.**

Processo Administrativo nº 3874/2018.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO IX N°004 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 07 de Janeiro de 2019

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**Objeto:** Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender as despesas geradas nos prédios alugados pelo Fundo Municipal de Saúde para funcionamento das Estratégias de Saúde da Família.

**Valor Global Estimado:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Base para a Inexigibilidade:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

## **EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2018.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA:** ELA CONSTRUTORA EIRELI ME.

**OBJETO:** EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 E 11, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO "CHAFARIZ", BAIRRO MORRO DA PALHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 650.947,00 (Seiscentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta e sete reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** CONVÊNIO N° 053/2018, celebrado entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO e o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL. 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 120001.1545200033.037 – ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS – ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA: 0000404 – FONTE DE RECURSO: 15010001 – CONVÊNIO DO ESTADO.

**PROCESSO N° 2319/2018.**

**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018.**

quatrocentos e dezoito mil e duzentos e oito reais)..."

## **LEIA-SE:**

"... **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor total de R\$ 1.092.250,50 (hum milhão e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)..."

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N° 007/2019.**

**Processo Administrativo n° 3875/2018.**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratada:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

**Objeto:** Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender as despesas geradas nos demais prédios de propriedade do Fundo Municipal de Saúde.

**Valor Global Estimado:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Base para a Inexigibilidade:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2019.**

**Processo Administrativo n° 3867/2018.**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratada:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

**Objeto:** Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender as despesas geradas nos prédios alugados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Valor Global Estimado:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Base para a Inexigibilidade:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

## **ERRATA**

No Aviso de Resultado do Pregão Presencial FMS nº013/2018-SRP, publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, Ano VIII, N° 209, no dia 14 de dezembro de 2018.

## **ONDE SE LÊ:**

"Valor Global: R\$ 2.389.771,70 (dois milhões e trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)".

## **LEIA-SE:**

"Valor Global: R\$ 2.063.814,20 (dois milhões e sessenta e três mil e oitocentos e quatorze reais e vinte centavos)".

## **ERRATA**

No Termo de Homologação do Pregão Presencial FMS nº013/2018-SRP, publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, Ano VIII, N° 217, no dia 28 de dezembro de 2018.

## **ONDE SE LÊ:**

"... **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor total de R\$ 1.418.208,00 (hum milhão e